

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 436/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 76/23 -INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Paraná Mais Eventos.

Art. 1º Institui o Programa Paraná Mais Eventos, com a finalidade de fomentar e viabilizar a realização de eventos no Estado do Paraná, ampliando o fluxo de turistas internos e propiciando o desenvolvimento local nos diversos setores da economia.

Art. 2º O Paraná Mais Eventos tem como objetivos:

I - fomentar a realização de eventos regionais, gerando fluxo turístico e incrementando a economia local;

II - promover o turismo dentro do Estado do Paraná para o fortalecimento da atividade e maior visibilidade das regiões turísticas paranaenses;

III - viabilizar a iniciativa de entidades e municípios na execução de eventos que ampliem o turismo enquanto atividade econômica e sustentável;

IV - proporcionar à população em geral a oferta de lazer e entretenimento que valorize a cultura local e possibilite o intercâmbio entre diferentes regiões do Estado do Paraná.

Art. 3º O Programa que trata esta Lei atenderá aos seguintes eventos:

I - carnaval;

II - cavalgadas;

III - etapas regionais de eventos esportivos;

IV - eventos religiosos;

V - eventos técnicos de turismo;

VI - eventos científicos;

VII - festividades temáticas, como natal, páscoa, dentre outras datas comemorativas;

VIII - festivais de cinema;

IX - festivais culturais;

X - festivais folclóricos;

XI - festivais gastronômicos;

XII - festivais de inverno/verão;

XIII - festivais de pesca esportiva;

- XIV - férias e exposições de produtos locais, regionais ou nacionais;
- XV - feiras e exposições agropecuárias;
- XVI - vaquejadas;
- XVII - réveillon;
- XVIII - rodeios;
- XIX - outros eventos que atendam os objetivos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do Paraná Mais Eventos serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais;
- IV - quaisquer outros recursos que visem atender às competências da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, descritas no art. 50 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Compete à SETU coordenar a execução do Paraná Mais Eventos, de forma a garantir os objetivos determinados e o alinhamento deste Programa à sua carteira de Programas de Atuação Estratégica.

Art. 6º Os municípios da esfera de sua competência e da região turística no qual estão inseridos poderão atuar de forma integrada ao Paraná Mais Eventos.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 4º desta Lei, para o desenvolvimento do Paraná Mais Eventos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o Paraná Mais Eventos no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7620.247.5531ProgramaParanaMaisEventos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/05/2023 11:59.

Inserido ao protocolo **20.247.553-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/05/2023 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

2e6eb6095cc9568d3ec271900107ad76.

MENSAGEM Nº 76/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Paraná Mais Eventos.

Trata-se de medida que visa auxiliar os municípios na execução de eventos regionais, viabilizando recursos para aquisição de estrutura, equipamentos ou contratação de pessoal, para que as festas regionais sejam cada vez mais qualificadas e atrativas, propiciando lazer e entretenimentos aos munícipes e atraindo fluxo turístico doméstico.

Entende-se fundamental a instituição do Paraná Mais Eventos para que o Estado do Paraná seja um grande incentivador do segmento e possa alcançar objetivos como o desenvolvimento econômico, o intercâmbio cultural e a promoção da participação cidadã.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, _____

Presidente

23 MAI 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.247.553-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9926/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 436/2023 - Mensagem nº 76/2023**.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9926** e o código CRC **1B6F8A4B8C7C1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9934/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9934** e o código CRC **1E6C8A4E9C3D4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6404/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6404** e o código CRC **1C6A8F4D9C5E8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12166/2023

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 436/2023, de autoria do Poder Executivo o substitutivo geral, encaminhado através da Mensagem nº 160/2023, conforme consta no texto do e-protocolo nº 21.089.487-0, lido na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12166** e o código CRC **1D6A9C5D8F2D4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7741/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7741** e o código CRC **1C6F9F5C8C2C4FB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº Sem
numeração/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 160/23 - SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 436/2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS.

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 436/2023

Institui o Programa Paraná Mais Eventos.

Art. 1º Institui o Programa Paraná Mais Eventos, com a finalidade de fomentar e contribuir para a realização de eventos de interesse turístico no Estado do Paraná, ampliando o fluxo de turistas internos e propiciando o desenvolvimento local nos diversos setores da economia.

Art. 2º O Paraná Mais Eventos tem como objetivos:

I - fomentar a realização de eventos regionais e municipais, gerando fluxo turístico e incrementando a economia local;

II - promover o turismo dentro do Estado do Paraná, fortalecendo as atividades conexas por meio da divulgação e maior visibilidade das regiões turísticas paranaenses e seus eventos típicos;

III - favorecer a iniciativa de entidades e municípios na realização de eventos que ampliem a atividade turística local, de forma economicamente viável e sustentável;

IV - proporcionar à população em geral a oferta de lazer e entretenimento que valorize a cultura local e possibilite o intercâmbio entre diferentes regiões do Estado do Paraná;

V - assistir a organização e realização de eventos geradores de fluxo turístico promovidos pelo Governo do Estado.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução do Paraná Mais Eventos serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias;

II - doações, observado o devido processo legal, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

III - acordos, convênios, contratos de gestão, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IV - quaisquer outras fontes que visem atender às competências da Secretaria de Estado do Turismo descritas no art. 50 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Turismo - SETU coordenar a execução do Paraná Mais Eventos, de forma a viabilizar os objetivos determinados e promover a integração e o alinhamento deste programa a outros projetos, iniciativas e ações de desenvolvimento econômico e social em curso no Estado e à sua carteira de Programas de Atuação Estratégica, respeitadas as competências correlatas das demais pastas.

Art. 5º Os municípios da esfera de sua competência e da região turística no qual estão inseridos serão consultados para atuar de forma integrada ao Paraná Mais Eventos.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contratos de gestão, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e a realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 3º desta Lei para o desenvolvimento do Paraná Mais Eventos.

Art. 7º Na execução do Paraná Mais Eventos será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da administração com atribuições correlatas e complementares e vinculações definidas na Lei nº 21.352, de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o Paraná Mais Eventos no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **16021.089.4870SubstitutivoProgramaParanamaisEventos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/09/2023 14:21.

Inserido ao protocolo **21.089.487-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/09/2023 14:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
79938356eaa03f86d899ed81e8fd71e4.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

PROTÓCOLO Nº 20.247.508-6

O Anteprojeto de Lei tem por objeto a execução do Programa Paraná Mais Eventos, a fim de contribuir com o aumento do fluxo turístico no Estado através das ações da Secretaria do Turismo – SETU.

A medida não acarreta aumento de gastos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, uma vez que as possíveis despesas são operacionais e já integram o custeio geral da Unidade, sem prejuízo às demais despesas inscritas.

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas desta unidade, que as eventuais despesas de custeio tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com o Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.228/2022, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do artigo 16, bem como serão previstas na edição da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercícios subsequentes, assim como será providenciada sua inclusão no Plano Plurianual 2024/2027, em processo de elaboração.

Declaro ainda que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 27 de abril de 2023

CAMILA ARAGÃO
Diretora Geral – SETU

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 15/05/2023 14:05 Local: SETU/DG. Inserido ao protocolo 20.247.553-1 por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 27/04/2023 15:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 43a3cfb6c14ceda00a0d17232154d249.

Inserido ao protocolo 21.089.487-0 por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/09/2023 14:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: f543e86f156addedd9e8cc5c0dcf621.

MENSAGEM Nº 160/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná e do inciso IV do art. 175 e do § 3º do art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 436/2023 que institui o Programa Paraná Mais Eventos.

Trata-se de medida que visa adequar o projeto de lei a fim de delimitar a abrangência de aplicação do Programa Paraná Mais Eventos, além de respeitar a competência das demais Secretarias de Estado, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, propiciando a atuação conjunta e integrada das pastas.

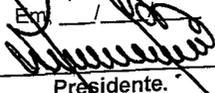
Entende-se fundamental a instituição do Paraná Mais Eventos para que o Estado do Paraná seja um grande incentivador do segmento e possa alcançar objetivos como o desenvolvimento econômico, o intercâmbio cultural e a promoção da participação cidadã.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Substitutivo Geral merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAR para leitura no expediente.
II - À DL para providências

Ex. /

Presidente.

27 SET 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.089.487-0

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2492/2023

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AOS PROJETOS DE LEI Nº 436/2023, 437/2023 E 438/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2492/2023

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA aos Projetos de Lei nº 436/2023, 437/2023 e 438/2023.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 436/2023, 437/2023 e 438/2023.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência se justifica pelo recebimento das proposições em maio do ano corrente.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2492** e o código CRC **1F6D9A6F3A5C2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12425/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 436/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 2492/2023, APROVADO na Sessão Plenária do dia 4 de outubro de 2023.

Curitiba, 9 de outubro de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2023, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12425** e o código CRC **1D6A9E6C8F5B7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7929/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7929** e o código CRC **1A6B9D6C8F5B7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2941/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 436/2023

Projeto de Lei nº 436/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 76/2023

Institui o Programa Paraná Mais Eventos

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Programa Paraná Mais Eventos, objetivando fomentar e viabilizar a realização de eventos no Estado do Paraná, ampliando o fluxo de turistas internos e propiciando o desenvolvimento local nos diversos setores da economia.

O Poder Executivo apresentou a Substitutivo Geral à proposição, sendo conjuntamente analisados.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III. O RIALEP em seu art. 180, §3º, garante ao Governador a legitimidade para emendar proposições de sua iniciativa.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo criar um programa de governo, sob a coordenação e execução da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, buscando fomentar e viabilizar a realização de eventos de interesse turístico no Estado do Paraná.

A medida busca auxiliar os Municípios na execução de eventos regionais, viabilizando recursos para aquisição de estrutura, equipamentos ou contratação de pessoal, para que as festas regionais sejam cada vez mais qualificadas e atrativas, propiciando lazer e entretenimentos aos munícipes e atraindo fluxo turístico doméstico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre a matéria, o art. 180 da Constituição Federal estabelece como dever do Poder Público a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Tal dispositivo é reproduzido pelo art. 144 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

No que se refere à competência para dispor sobre um programa que interfere no funcionamento de órgãos do Estado, o artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Nesse mesmo sentido estabelece o art. 87, que arrola as competências privativas do Governador do Estado:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Ocorre que há dispositivos da proposição original que tem condão de desrespeitar as competências das demais Secretarias de Estado, estabelecidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

administrativa básica do Poder Executivo Estadual.

Em vista disso, na data de 27 de setembro de 2023, o Poder Executivo encaminhou Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 436/2023 no sentido de adequar a proposição à Lei nº 21.352, de 2023, a fim de delimitar a abrangência de aplicação do Programa Paraná Mais Eventos, propiciando a atuação conjunta e integrada das pastas.

A proposição, bem como o substitutivo geral, define os seus objetivos, as fontes de recursos necessárias para sua execução, aponta a competência da Secretaria de Estado do Turismo para sua coordenação (respeitadas as competências correlatas das demais pastas) e autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferências de recursos para seu desenvolvimento.

A proposição e o substitutivo vêm devidamente acompanhados da declaração de adequação de despesa atestando que a medida não acarreta aumento de despesa aos cofres públicos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, estando em conformidade ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, **na forma do Substitutivo Geral apresentado pelo autor**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2941** e o código CRC **1B6D9E7C0D3F1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12518/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 436/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral apresentada pelo autor da proposição. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12518** e o código CRC **1B6D9B7B0B3B4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7986/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7986** e o código CRC **1E6E9A7F0B3B4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2960/2023

Projeto de Lei nº 436/2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objeto Instituir o Programa Paraná Mais Eventos, com a finalidade de fomentar e viabilizar a realização de eventos no Estado do Paraná, ampliando o fluxo de turistas internos e propiciando o desenvolvimento local nos diversos setores da economia.

.Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA ANÁLISE

Sendo a iniciativa dentro do rol de competências do Poder Executivo, seguindo com fidelidade às funções regimentais, também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários, competência desta Comissão.

A proposição visa fomentar a realização de eventos regionais, gerando fluxo turístico e incrementando a economia local, proporcionando à população a oferta de lazer e entretenimento que valorizem a cultura local e possibilite o intercâmbio entre diferentes regiões do Estado

Segundo o ordenador de despesas, a proposição não acarreta “as eventuais despesas de custeio tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com o Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.228/2022, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993” portanto não será de execução imediata, estando sujeito à planilhamento de projetos e inclusão no orçamento anual e Plano Plurianual dos exercícios subseqüentes.

Por fim, atestou-se que o projeto “não acarreta aumento de gastos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, uma vez que as possíveis despesas são operacionais e já integram o custeio geral da Unidade, sem prejuízo as demais despesas inscritas”, estando portanto também em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do artigo 16.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

RELATOR



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2960** e o código CRC **1D6B9E7E5B6E6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12656/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 436/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12656** e o código CRC **1C6D9F7B6F4B4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8075/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8075** e o
código CRC **1F6E9E7F6A4D4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3019/2023

PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO

Projeto de Lei n.º 436/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Institui o Programa Paraná Mais Eventos

I) PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa Paraná Mais Eventos, sob a coordenação e execução da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, com a finalidade de fomentar e contribuir para a realização de eventos de interesse turístico no Estado.

A matéria recebeu parecer favorável, na forma do Substitutivo Geral apresentado pelo autor, na Comissão de Constituição e Justiça.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Turismo é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no inciso III do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, passamos a análise da proposição.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) ressaltou a importância deste plano de governo para o turismo paranaense, senão vejamos:

“(...)Trata-se de medida que visa auxiliar os municípios na execução de eventos regionais, viabilizando recursos para aquisição de estrutura, equipamentos ou contratação de pessoal, para que as festas regionais sejam cada vez mais qualificadas e atrativas, propiciando lazer e entretenimentos aos munícipes e atraindo fluxo turístico doméstico(...).”

“(...)Entende-se fundamental a instituição do Paraná Mais Eventos para que o Estado do Paraná seja um grande incentivador do segmento e possa alcançar objetivos como o desenvolvimento econômico, o intercâmbio cultural e a promoção da participação cidadã(...).”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, vislumbra-se que a presente proposição trata de um programa de governo, sob a coordenação e execução da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, buscando fomentar a realização de eventos geradores de fluxo turístico no Estado do Paraná, bem como, auxiliar os Municípios na execução de eventos regionais que possam incrementar a economia local.

Nesse rumo, o Projeto de Lei em análise, na forma do substitutivo geral, tem seus objetivos definidos, as fontes de recursos necessárias para sua execução e não desrespeitou as competências das demais Secretarias de Estado, em conformidade com a legislação estadual vigente sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual.

Portanto, trata-se de proposição que está de acordo com as competências desta comissão, pois contribuirá para uma das atividades econômicas mais importantes das últimas décadas, o turismo.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 436/2023, na forma do Substitutivo Geral aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado MATHEUS VERMELHO

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3019** e o
código CRC **1C6F9A8A2F5C7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12787/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 436/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12787** e o código CRC **1D6B9D8F3F2F2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8181/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8181** e o código CRC **1D6C9D8C3F2B2FA**